



Folhas nº 03
Processo nº 202
Rubrica nº

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa para a locação de veículos automotores e máquinas pesadas, para atender os interesses do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Tomando por base que o transporte de recursos humanos e de materiais é inerente a competência Institucional dos Órgãos da Municipalidade, em atividades como transporte de enfermos, equipe administrativa, fiscalização, deslocamento para audiências e etc.

2.2. Além disso, a demanda de serviços e atividades faz com que o quantitativo de veículos e máquinas pesadas que compõe a frota municipal não suporte as demandas das diversas Secretarias e de seus departamentos diversos, sendo para tanto necessário o acréscimo para a realização de suas tarefas precípuas no atendimento às ações a serem desenvolvidas no âmbito deste Município.

2.3. A referida contratação adaptará a atual frota do Município às demandas eventuais, de forma econômica, com custos diretos e indiretos mais acessíveis, flexibilidade e racionalização dos recursos.

2.4. E, para tanto, torna-se imprescindível ser contratado pessoa jurídica para a locação de veículos automotores e máquinas pesadas, sem emprego de mão-de-obra especializada de interesse do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE ÚNICO - VEÍCULOS						
Nº	ITEM	UNID	QTD	PREÇO UNIT. MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL (CORRESPONDE NTE AOS 12 MESES)
1	Motocicleta até 150cc com capacidade para 02 (dois) passageiros, equipado com todos os componentes de segurança.	UNID	14			
2	Tipo de Veículo: (A) - Veículo de serviço comum (popular), modelo "hatch" ou "sedan", movido a gasolina ou bicomcombustível (gasolina/álcool), com 5	UNID	7			



Folhas nº 04
Processo nº 292
Rubrica nº

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

	(cinco) portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista. Equivalentes aos Modelos: Palio, Gol, Uno, Celta ou Similar.				
3	UTILITÁRIO TIPO VAN, com capacidade para, no mínimo, 12 (doze) lugares, com ar condicionado, motor a diesel, porta lateral corredeira, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular.	UNID	2		
4	Veículo Caminhonete Pick - UP Cabine Dupla, Tração 4x2, motor 2,5 a 3.0cc turbo diesel intercooler, câmbio automático, tração 4x2, ar condicionado, direção hidráulica, trava nas 4 portas, vidros elétricos, retrovisores elétricos, Modelo igual ou similar da HILUX	UNID	8		
5	Veículo Caminhonete cabine dupla, fabricação nacional, movido a gasolina e/ou etanol ou a diesel, potência motor, não inferior a 140 cv, câmbio com 05 marchas a frente e uma a ré. Modelo igual ou similar F4000	UNID	2		
6	Tipo Utilitário com carroceria para transporte de pequenas cargas até 500kg - transporte de carga. Equipado com todos os componentes de segurança. Modelo equivalente a STRADA	UNID	1		
7	Carregadeira	UNID	2		
8	Prancha 3 eixos	UNID	1		
9	Veículo Tipo MUCK, Muck com capacidade de operar até 8,0 toneladas. Ano e modelo de fabricação até 08 (oito) anos.	UNID	1		
VALOR GLOBAL (CORRESPONDENTE AOS 12 MESES)					



Folhas nº 05
Processo nº 200
Rubrica nº

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

DIVISÃO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVA DA DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS DO LOTE ÚNICO			
ITENS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
Nº	ITEM	UNID	QTD
01	Motocicleta até 150cc com capacidade para 02 (dois) passageiros, equipado com todos os componentes de segurança.	UNID	2
02	Tipo de Veículo: (A) - Veículo de serviço comum (popular), modelo "hatch" ou "sedan", movido a gasolina ou bicomcombustível (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista. Equivalentes aos Modelos: Palio, Gol, Uno, Celta ou Similar.	UNID	2
03	UTILITÁRIO TIPO VAN, com capacidade para, no mínimo, 12 (doze) lugares, com ar condicionado, motor a diesel, porta lateral corrediça, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular.	UNID	1
04	Veículo Caminhonete Pick - UP Cabine Dupla, Tração 4x2, motor 2,5 a 3.0cc turbo diesel intercooler, câmbio automático, tração 4x2, ar condicionado, direção hidráulica, trava nas 4 portas, vidros elétricos, retrovisores elétricos, Modelo igual ou similar da HILUX	UNID	2
ITENS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.			
05	Motocicleta até 150cc com capacidade para 02 (dois) passageiros, equipado com todos os componentes de segurança.	UNID	2
06	Veículo Caminhonete cabine dupla, fabricação nacional, movido a gasolina e/ou etanol ou a diesel, potência do motor, não inferior a 140 cv, câmbio com 05 marchas a frente e uma a ré. Modelo igual ou similar F4000	UNID	1
07	UTILITÁRIO TIPO VAN, com capacidade para, no mínimo, 12 (doze) lugares, com ar condicionado, motor a diesel, porta lateral corrediça, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular.	UNID	1
08	Tipo de Veículo: (A) - Veículo de serviço comum (popular), modelo "hatch" ou "sedan", movido a gasolina ou bicomcombustível (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista. Equivalentes aos Modelos: Palio, Gol, Uno, Celta ou Similar.	UNID	2
09	Veículo Caminhonete Pick - UP Cabine Dupla, Tração 4x2, motor 2,5 a 3.0cc turbo diesel intercooler, câmbio	UNID	2



Folhas nº 06
Processo nº 202
Rubrica nº

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

	automatico, tracao 4x2, ar condicionado, direção hidráulica, trava nas 4 portas, vidros eletricos, retrovisores eletricos, Modelo igual ou similar da HILUX Modelo igual ou similar da HILUX		
ITENS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.			
10	Motocicleta até 150cc com capacidade para 02 (dois) passageiros, equipado com todos os componentes de segurança.	UNID	1
11	Veiculo Caminhonete Pick – UP Cabine Dupla, Tração 4x2, motor 2,5 a 3.0cc turbo diesel intercooler, cambio automatico, tracao 4x2, ar condicionado, direção hidráulica, trava nas 4 portas, vidros eletricos, retrovisores eletricos, Modelo igual ou similar da HILUX Modelo igual ou similar da HILUX .	UNID	1
12	Tipo de Veículo: (A) - Veículo de serviço comum (popular), modelo "hatch" ou "sedan", movido a gasolina ou bicomcombustível (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista. Equivalentes aos Modelos: Palio, Gol, Uno, Celta ou Similar.	UNID	1
ITENS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
13	Veiculo Caminhonete cabine dupla, fabricação nacional, movido a gasolina e/ou etanol ou a diesel, potência do motor, não inferior a 140 cv, câmbio com 05 marchas a frente e uma a ré. Modelo igual ou similar da HILUX	UNID	1
14	Tipo de Veículo: (A) - Veículo de serviço comum (popular), modelo "hatch" ou "sedan", movido a gasolina ou bicomcombustível (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista. Equivalentes aos Modelos: Palio, Gol, Uno, Celta ou Similar.	UNID	1
15	Motocicleta até 150cc com capacidade para 02 (dois) passageiros, equipado com todos os componentes de segurança.	UNID	1
ITENS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
16	Veiculo Caminhonete cabine dupla, fabricação nacional, movido a gasolina e/ou etanol ou a diesel, potência do motor, não inferior a 140 cv, câmbio com 05 marchas a frente e uma a ré. MODELO igual ou similar da HILUX ,F200,F400,D20	UNID	1
17	Motocicleta até 150cc com capacidade para 02 (dois) passageiros, equipado com todos os componentes de segurança.	UNID	4



Folhas nº 07
Processo nº 292
Rubrica nº

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

18	Tipo Utilitário com carroceria , para transporte de pequenas cargas até 500kg - transporte de carga. Equipado com todos os componentes de segurança. Modelo equivalente a STRADA	UNID	1
19	Carregadeira	UNID	2
20	Prancha 3 eixos	UNID	1
21	Veículo Tipo MUCK, Muck com capacidade de operar até 8,0 toneladas. Ano e modelo de fabricação até 08 (oito) anos.	UNID	1
ITENS SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
22	Veículo Caminhonete Pick – UP Cabine Dupla, Tração 4x2, motor 2,5 a 3.0cc turbo diesel intercooler, cambio automatico, tracao 4x2, ar condicionado, direção hidraulica, trava nas 4 portas, vidros eletricos, retrovisores eletricos, Modelo igual ou similar da HILUX	UNID	1
23	Motocicleta até 150cc com capacidade para 02 (dois) passageiros, equipado com todos os componentes de segurança.	UNID	1
ITENS SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
24	Veículo Caminhonete Pick – UP Cabine Dupla, Tração 4x2, motor 2,5 a 3.0cc turbo diesel intercooler, cambio automatico, tracao 4x2, ar condicionado, direção hidraulica, trava nas 4 portas, vidros eletricos, retrovisores eletricos, Modelo igual ou similar da HILUX	UNID	1
25	Motocicleta até 150cc com capacidade para 02 (dois) passageiros, equipado com todos os componentes de segurança.	UNID	1
ITENS SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
26	Motocicleta até 150cc com capacidade para 02 (dois) passageiros, equipado com todos os componentes de segurança.	UNID	2
27	Tipo de Veículo: (A) - Veículo de serviço comum (popular), modelo "hatch" ou "sedan", movido a gasolina ou bicomcombustível (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista. Equivalentes aos Modelos: Palio, Gol, Uno, Celta ou Similar.	UNID	1

4. VEÍCULOS LOCADOS

4.1. Os veículos locados deverão observar as especificações determinadas neste Termo de Referência, cabendo à **Comissão de Fiscalização** proceder à VISTORIA INICIAL dos veículos, com o objetivo de verificação de conformidade.



Folhas nº 08
Processo nº 202
Rubrica nº

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

4.2. A CONTRATADA deverá arcar com os custos e as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados.

4.3. O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Anual-IPVA anual e demais documentos necessários deverão correr por conta da CONTRATADA, não sendo aceito veículo com taxas atrasadas.

5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LOCADOS

5.1. A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc., sem ônus para o CONTRATANTE.

5.2. Caso o veículo apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o recebimento do chamado técnico, a substituição por outro veículo de características igual ou superior, até sua pronta reparação.

5.2.1. A substituição e as despesas do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, bem como sua remoção, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.2. A CONTRATADA ficará obrigada, a substituir veículo defeituoso/avariado/sinistrado fora do horário de expediente normal e nos dias não úteis, mantendo para isso, empregado credenciado, com telefone e endereço previamente informado à CONTRATANTE.

5.3. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar **Central de Atendimento 24h (vinte e quatro horas)**, todos os dias da semana, podendo ser acionada mediante chamado técnico da **Comissão de Fiscalização** através de fac-símile, e-mail ou telefone.

6. SEGURO TOTAL

6.1. Os veículos deverão estar cobertos por seguro total contra incêndio, roubo, furto, inclusive de acessórios, colisão e perda total, além de Acidentes Pessoais a Passageiros-APP e seguros de terceiros (danos materiais e pessoais).

6.2. O seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros-APP deve ter cobertura para morte e invalidez por pessoa.

6.3. A CONTRATADA também deve considerar o condutor como passageiro.

6.4. O seguro deve prever a cobertura total do veículo com assistência **24h (vinte e quatro horas)**.

6.5. Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, não será custeada pela Administração.

7. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO



Folhas nº 09
Processo nº 292
Rubrica nº

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

7.1. O motorista autorizado para dirigir o veículo locado será responsabilizado por quaisquer infrações de trânsito cometidas sob sua condução, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor.

8. REQUISITOS MÍNIMOS DO CONDUTOR

8.1. **Condutor** – Categoria: A, B, C ou D a depender do veículo – Escolaridade Mínima: Ensino Médio Completo e experiência comprovada de pelo menos, **01 (um) ano**, no exercício da atividade.

9. CONDUTOR

9.1. O veículo somente será conduzido por funcionário da CONTRATANTE, devidamente uniformizado e com Carteira Nacional de Habilitação-CNH atualizada e de categoria compatível.

9.2. Em cumprimento ao artigo 2º da **Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA**, o condutor deverá:

- a) ter idade superior a **21 (vinte e um) anos**;
- b) estar habilitado;
- c) comprovar aprovação em **curso especializado**, nos termos da normatização determinada pelo **Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN**, registrado no **Sistema do Registro Nacional de Carteira de Habilitação-RENACH**;
- d) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- e) apresentar, a cada período de 05 (cinco) anos, certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exigência prevista no artigo 329 do **Código de Trânsito Brasileiro-CTB**.

9.3. Dirigir veículo com pessoas, materiais e outros, conforme solicitação zelando pela segurança;

9.4. Cumprir escala de trabalho;

9.5. Preencher relatório de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho;

9.6. Controlar o consumo do combustível e lubrificantes, efetuar reabastecimento e lubrificação de veículos, bem como prazos ou quilometragem para revisão;

9.7. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário;

9.8. Manter-se autorizado com as normas de legislação de trânsito;

9.9. Participar de programas de treinamento, quando convocado.

10. VISTORIAS DO VEÍCULO



Folhas nº	10
Processo nº	202
Rubrica nº	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

10.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de **Locação de Veículos e Máquinas Pesadas**, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do **Contrato Administrativo**, mediante apresentação do veículo para a VISTORIA INICIAL, a ser realizada pela **Comissão de Fiscalização** designada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.

10.2. A **Comissão de Fiscalização** verificará se o veículo apresentado atende a todas as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência, emitindo **Laudo de Vistoria** que indicará as condições de uso dos veículos.

10.3. Caberá à **Comissão de Fiscalização** proceder a VISTORIAS TRIMESTRAIS.

10.4. Na hipótese de veículo defeituoso/avariado/sinistrado, eventual denúncia ou à critério da Administração, a **Comissão de Fiscalização** poderá proceder a VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS.

10.5. Caso o veículo seja reprovado em Laudo de Vistoria, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de até **02h (duas horas)** após o recebimento da **Notificação**.

10.6. Todos os Laudos de Vistoria deverão ser acompanhados de Relatórios Fotográficos.

11. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO

11.1. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, o veículo:

a) reprovado em VISTORIA, quando locado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços;

b) que apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado.

11.2. O veículo deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até **10 dias (dez dias)**, contados a partir do recebimento da **Notificação**.

11.2.1. Caso a substituição do(s) veículo(s) locado não ocorra no prazo determinado na Notificação será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

11.3. A CONTRATADA deverá garantir a substituição por outro veículo com características iguais ou superiores ao veículo locado.

11.4. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e devolução, quando for o caso.

12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

12.1. O recebimento dos serviços será efetuado por **Comissão de Fiscalização** especialmente designada.

12.2. A simples prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após comprovação de conformidade, observado os seguintes procedimentos:



Folhas nº	H
Processo nº	202
Rubrica nº	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

a) **Recebimento Provisório:** os serviços serão executados de forma contínua e serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade dos veículos, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

b) **Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela **Comissão de Fiscalização** e consequente aceitação, mediante "atesto".

12.3. O Recebimento Definitivo será realizado pela **Comissão de Fiscalização** em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório dos serviços.

12.4. O aceite/aprovação dos serviços de locação pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de qualidade do(s) veículo(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

12.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de pagamento.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

13.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (três) vezes, a cada período de vigência do Contrato Administrativo;

c) A **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** tenha interesse na continuidade dos serviços;

d) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

e,

e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

13.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

14. REAJUSTE



Folhas nº	12
Processo nº	293
Rubrica nº	

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

14.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após **01 (um) ano** da data de apresentação da Proposta de Preços, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

14.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser apresentados para análise e aprovação da **Comissão de Fiscalização**.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de **12 (doze) meses** será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

14.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14.5. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao presente Contrato Administrativo vigente.

14.6. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções administrativas previstas.

15. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com o teor do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. Os acréscimos dos serviços deverão observar o percentual de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo.

15.3. As supressões deverão observar o percentual de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo, podendo exceder este limite desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, conforme o caso, nos termos artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS EXIGÊNCIAS

16.1. Poderão participar do Pregão pessoa jurídica com ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos, além daquelas previstas em legislação pertinente.

16.2. Entre as obrigações técnicas, objetivando garantir que os proponentes interessados em prestarem seus serviços aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade de seus serviços estejam de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

16.2.1. Comprovação de aptidão técnica, através de Atestados ou Certidões emitidos por pessoa jurídica do direito público ou privado, com nome e assinatura legível do signatário, que comprove experiência na prestação do serviço com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado, podendo ser apresentado em original ou em cópia autenticada.



Folhas nº 13
Processo nº 299
Rubrica nº

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

16.2.1.1. Os Atestados deverão ser impressos em papel timbrado constando o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. DA CONTRATANTE

17.1.1.A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

17.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

17.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

17.1.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

17.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

17.1.6. Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

17.2. DA CONTRATADA

17.2.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

17.2.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

17.2.3. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

17.2.4. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer



Folhas nº 14
Processo nº 2023
Rubrica nº 2023

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

17.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

17.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

17.2.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

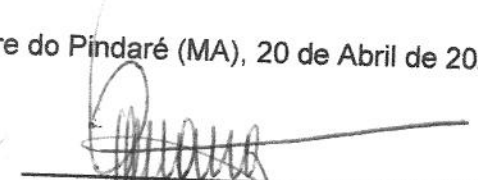
17.2.8. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

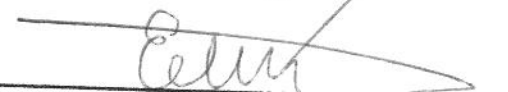
18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

18.1. O cronograma de desembolso será mensal no valor de R\$ ____, a partir da liquidação do serviço prestado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 20 de Abril de 2023.


MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e
Finanças


FLAVIO OLIVEIRA VIANA
Secretário Municipal de Educação, Esporte
e Lazer


ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Municipal de
Assistência Social, Trabalho e Cidadania


MARIA DAYANE MARQUES
Secretaria Municipal de Saúde